

COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 820, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 820, DE 2018

Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.



CD/18783.45904-03

**EMENDA Nº**

Dê-se ao *caput* do art. 5º a seguinte redação:

Art. 5º Fica instituído o Comitê Federal de Assistência Emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, cuja composição, cujas competências e cujo funcionamento serão definidos em regulamento, assegurada a participação, com direito a voto e voz, de representantes de Estados e Municípios diretamente afetados pelo referido fluxo.

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda aqui justificada torna obrigatória uma providência que até poderia ser implementada sem sua aprovação, porque nada impede que o regulamento previsto no dispositivo alcançado contemple a participação de esferas governamentais diretamente envolvidas no problema migratório. Trata-se, contudo, de providência que não pode ser relegada ao arbítrio de quem for redigir o referido regulamento.

Nesse sentido, é imprescindível a participação de representantes de Estados e Municípios no Comitê Federal de Assistência

Emergencial. As ações devem ser planejadas e pactuadas entre os três Entes, só assim elas terão efetividade.

Com base nessa relevante perspectiva, pede-se aos nobres Pares que endossem a presente emenda.

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputado HIRAN GONÇALVES

